

4	
---	--

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

5

REFERÊNCIAS DOMINIAIS

6

AVERBAÇÕES, ONUS, CANCELAMENTOS, ETC.

PROPRIETÁRIOS:- BERNARDETE APARECIDA FERNANDES AGUILAR D'ARRUIZ RG nº 5 436 021-SP- e seu marido Antonio Carlos D'Arruiz, filho de Arcilio D'Arruiz e de Pedrina Antunes D'Arruiz, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, proprietários, portadores em conjunto do CIC nº 401 538 198-04, residentes e domiciliados nesta cidade.-o-

R-1/ 8 608- Avaré, 07 de Abril de 1 980- Por Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 26 de Outubro de 1979, lavrada no Lº nº 12, fls. 42, das notas do tabelionato de Arandu- Osvaldo Teixeira Felix- tabelião- os proprietários- venderam o imóvel retro descrito ao sr. ALDENI CORTEZ , portador do RG nº 5 152 021-S.P. e CIC nº 749 846 758 -53, brasileiro, desquitado, administrador de fazenda, residente e domiciliado no município de Arandu, na Fazenda Monjolinho, pelo valor de cr\$45 000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) sem condições.- Pelo dito ato compareceu como anuente José Carlos Lopes Medeiros, RG nº 7.639.645-SP- e CIC nº 749 940 938-49, brasileiro, solteiro, maior lavrador, residente e domiciliado em Arandu, o qual declara estar de pleno acordo com todos os termos da presente e sua escritura.-o- Registrada por:- Karlus Bastião D...cr\$510,00

(ESPAÇO

EM

BRANCO)

R-02/8.608- AVARÉ, 25 DE SETEMBRO DE 1984. POR ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, datado de 10 de Setembro de 1984, lavrada no Livro nº 15, fls.156/157 das Notas do Tabelionato de Arandu- Osmar Teixeira Felix, Oficial Maior, o proprietário acima qualificado pela presente escritura e na melhor forma de direito -- V=E=N=D=EU o imóvel retro descrito ao Sr. JOSELYR BENEDITO SILVA VESTRE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.938.880-SP - e do CIC. nº 556.775.178/87, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6515/77, com EUNICE APARECIDA DA COSTA SILVEIRA, prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de Arandu, comarca de Avaré, à Rua Augusto Lopes da Fonseca, nº 445, pelo valor de Cr\$2.150.000,00 (DOIS MILHÕES E CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)sem

gerado oficialmente pelo

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

(continua na ficha nº 002)

Registro de Imóveis de Avaré

LIVRO 2

(§ ÚNICO DO ART. 173 DA LEI N.º 6.015 de 31/12/1.973)

Folha

2/8.608

[illegible]

5

REFERENCIAS DOMINIAIS

sem condições. Declara o vendedor que não está incursos na Lei
nº1958 de 09 de Setembro de 1982 do IAPAS.*****
REGISTRADA POR: [assinatura] (VESC. AUTORIZADO) (A).
O OFICIAL:- [assinatura] D...C\$40.360,40.....
Of...C\$28.828,80.....Est...C\$5.765,80.....Aposent...C\$5.765
80.*****

R

6

AVERBAÇÕES, ONUS, CANCELAMENTOS, ETC.

(ESPAÇO

EM

BRANCO)

Continua na folha 003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**DE AVARÉ - SP

matrícula

= 8.608 =

ficha

= 003 =

Av-04/ 8.608. Avaré 24 de Julho de 1.997. Procede-se a esta averbação, em cumprimento ao Mandado de 25.06.96, do Juízo de Direito da 1ª Vara local, expedido nos AUTOS DE PEDIDO DE CONSULTA, registrado pela Corregedoria Permanente sob nº 04/96 e nos termos do artigo 213, § 1º, da Lei 6.015/73, para constar que a FÁBRICA DO PATRIMÔNIO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE é proprietária do DOMÍNIO DIRETO do imóvel desta matrícula, achando-se a enfiteuse inscrita sob nº 6.081 do Lº 4-K, deste Serviço, tendo sido estabelecido o foro anual de Cr\$ 10,00. AVERBADO POR: [Assinatura] (GISELENE ZANLUCHI CARVALHO) - ESCRIVENTE.

Av-05/8.608 - Em 25 de março de 2011. REGISTRO ANTERIOR. Com fundamento no artigo 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, averbo e retifico que a matrícula nº 7.646 deste Ofício, origem do imóvel, é datada de 22.10.1979. A Escrevente Autorizada: [Assinatura] (Gislene Zanlucky).

Av-06/8.608 - Em 25 de março de 2011. BLOQUEIO. Pelo Ofício nº 388/2011, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Avaré-SP, expedido nos Autos da Ação Civil Pública (Processo nº 053.01.2010.009252-1, ordem nº 2693/2010), movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em face de JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, qualificado no R-02, foi determinado o BLOQUEIO da parte cabente ao executado JOSELYR BENEDITO SILVESTRE no imóvel desta matrícula. Protocolado e microfilmado sob nº 186.839. A Escrevente Autorizada: [Assinatura] (Gislene Zanlucky).

Av-07/8.608 - Em 19 de setembro de 2013. PENHORA. Pela certidão de 17.09.2013, do Juízo de Direito do 2º Ofício Cível da Comarca de Avaré-SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedido nos Autos da Execução Cível (Processo nº 3236/2008), protocolo penhora online nº PH000044494, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, em face do proprietário JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, qualificado no R-02, foi determinada a averbação da PENHORA do DOMÍNIO ÚTIL do imóvel desta matrícula, a favor do exequente, para garantia da dívida de R\$ 103.671,46, tendo sido nomeado como fiel depositário o executado Joselyr Benedito Silvestre. A presente é feita, independentemente do bloqueio averbado sob nº 06, em cumprimento a decisão judicial de 12.09.2013. Protocolado e microfilmado sob nº 203.942. A Escrevente Autorizada: [Assinatura] (Marlene Paolini Gonçalves).

(continua no verso)

matrícula

= 8.608 =

ficha

= 003 =

verso

Av-08/8.608 - Em 29 de setembro de 2017. PENHORA.

Pelo mandado nº 3201.2017.00355, da Justiça Federal de 1º grau - 32ª Subseção Judiciária em São Paulo - Forum Federal de Avaré, expedido nos Autos da Ação de Execução Fiscal nº 0001920-67.2013.403.6132 (Processo Administrativo número 10825720730201141), movida pela FAZENDA NACIONAL, em face do proprietário JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, qualificado no R-02, foi determinada a averbação da PE-NHORA da parte ideal de 50% do DOMÍNIO ÚTIL do imóvel desta matrícula, a favor da exequente, para garantia da dívida de R\$ 36.735,90, tendo sido nomeado como fiel depositário o executado Joselyr Benedito Silvestre. A presente é feita, independentemente do bloqueio averbado sob nº 06, em cumprimento a decisão judicial de 16.02.2017. Protocolado sob nº 228.382 em 28.09.2017.

A Escrevente Autorizada: Marlene Paolini Gonçalves (Marlene Paolini Gonçalves).

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital